



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

LEI N° 2.498/2015

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapecerica aprovou e eu, Prefeito Municipal de Itapecerica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Município de Itapecerica, através do Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Concessão de Direito Real de Uso, não onerosa, de Equipamento de Mamografia, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI.

Art. 2° A concessão de Direito Real de Uso outorgada será por prazo determinado de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 10 anos, desde que o beneficiado tenha cumprido com as obrigações a que se obrigou.

Art. 3° O bem concedido deverá ser previamente vistoriado e promovidos os reparos necessários ao seu funcionamento, e mantido em perfeito estado de conservação, sob pena de responsabilização do concessionário quanto aos prejuízos que possam ser causados ao mesmo, não podendo ainda ser, o direito da concessão, transferido a terceiros sem o expresse consentimento do Poder Concedente.

Art. 4° Em contrapartida o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica - CISVI oferecerá, mensalmente, 20 (vinte) exames de mamografia, além da cota já existente para o Município de Itapecerica.

Art. 5° A concessão somente poderá ser revogada se descumpridos os termos do contrato pela concessionária ou findo o prazo concedido sem manifestação escrita sobre o direito de renovação.

PUBLICADO EM:
13 / 10 / 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM. 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 - centro - CEP 35.550-000 - Telefone (37) 3341-8500

Art. 6º O Município deverá vistoriar freqüentemente o equipamento objeto da concessão.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica - MG, 13 de outubro de 2015.

Antônio Dianese

Prefeito Municipal